



*Prefeitura Municipal de Canas*  
Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0\*\*12) 3151-1158 - 3151-1258  
CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo  
e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

---

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 26/04

**MENSAGEM Nº 26 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.004.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE MÉDICO DO PSF – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, MÉDICO ULTRASSOGRAFISTA, RECEPCIONISTA, AGENTE DE ORIENTAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, ANALISTA DE RECEITA, ANALISTA DE EMPENHO, CONTADOR E ENCARREGADO DE SETOR (em provimento efetivo); BEM COMO EXTINGUE CARGOS QUE DISCRIMINA.**

Art. 1º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo de MÉDICO DO PSF – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, MÉDICO ULTRASSOGRAFISTA, RECEPCIONISTA, AGENTE DE ORIENTAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, ANALISTA DE RECEITA, ANALISTA DE EMPENHO, CONTADOR E ENCARREGADO DE SETOR, no Anexo II - QUADRO PERMANENTE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - da Lei Municipal 154 de 10 de Julho de 2001.

Parágrafo Único – Serão destinadas 02 (duas) vagas de provimento efetivo para o cargo de RECEPCIONISTA, 10 (dez) para ENCARREGADO DE SETOR, e uma para os demais.

Art. 2º - Os requisitos para provimentos dos cargos efetivos, são aqueles descritos na Constituição Federal; conhecimento específico da área e Habilitação Profissional para os que a exigir, bem como preencher os requisitos estabelecidos por edital de concurso público.



## *Prefeitura Municipal de Canas*

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0\*\*12) 3151-1158 - 3151-1258  
CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo  
e-mail: [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

Art. 3º - Os vencimentos dos cargos obedecerão às referências que se seguem, consoante ANEXO III da Lei Municipal 154 de 10 de Julho de 2001:

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
MÉDICO PSF	5 X REF. 24
MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	25 a 28
RECEPCIONISTA	14
AGENTE DE ORIENTAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	17
ANALISTA DE RECEITA	19
ANALISTA DE EMPENHO	19
CONTADOR	25 a 28
ENCARREGADO DE SETOR	16 a 18

Art. 4º - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão de AGENTE ADMINISTRATIVO, ASSESSOR JURÍDICO, CONTADOR E ENCARREGADO DE SETOR.

Parágrafo Único: As presentes extinções produzirão efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2.005.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias constantes no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 03 de dezembro de 2.004.

**VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## *Prefeitura Municipal de Canas*

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0\*\*12) 3151-1158 - 3151-1258

CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo

e-mail: [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

---

### **JUSTIFICATIVA**

**Sr. Presidente,  
Nobres Vereadores.**

A presente mensagem de lei que ora enviamos a esta E. Casa de Leis, versa sobre a reestruturação dos cargos criados pela Lei Municipal 154 de julho de 2001, visando a adequação aos preceitos instituídos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como à Carta Magna.

A sociedade dinamiza-se dia-a-dia, sendo obrigação do administrador estar atento às novas necessidades e realidades da vida econômica e financeira do Município.

Desta forma, há necessidade da aprovação do presente projeto, para otimização do funcionamento dos serviços públicos, extinguindo-se cargos de provimento em comissão, e criando outros de provimento efetivo (mutação), a serem providos através de concurso público, em atendimento ao disposto na Constituição Federal.

De mesma forma, de maneira específica, necessária a criação dos cargos de profissionais da saúde, para que tenhamos um médico do PSF efetivo, o qual poderá afeiçoar-se aos pacientes de maneira mais efetiva, bem como profissional de ultra-sonografia, tendo-se em vista o firmamento de convênio para aquisição de equipamento do gênero, o que permitirá o atendimento “in loco” de nossos munícipes.



*Prefeitura Municipal de Canas*

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0\*\*12) 3151-1158 - 3151-1258

CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo

e-mail: [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

---

Assim, certo da aprovação do presente, reitero protestos de elevada estima e ímpar consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 03 de dezembro de 2.004.

**VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



*Prefeitura Municipal de Canas*  
Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0\*\*12) 3151-1158 - 3151-1258  
CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo  
e-mail: [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

OF. GP. No. 272/04

Canas, 06 de dezembro de 2004.

Excelentíssimo Senhor;

Tenho a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, as mensagens nº 24 e 25 de 02 de dezembro de 2004 e as mensagens nº 26 e 27 de 03 de dezembro de 2004.

Solicito ainda, nos termos do artigo 123 do RI, e artigo 33 § 4º da LOM, se digne V. Exa., tendo-se em vista a necessidade esplanada na justificativa das presentes mensagens, **CONVOCAR** sessão **EXTRAORDINÁRIA**.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que havíamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

**VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO**  
Prefeito Municipal

AO EXMO. SR.  
ANTÔNIO CARLOS VENTURA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS-SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS  
PROTOCOLO - SECRETARIA

Entrada: 06/12/04 Saída: - / - / -

Nº: 409 Funcionário: Rubian